



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 38, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre alteração §2º do art. 11 da Lei Orgânica Municipal Canoas e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o art. 30, inciso VII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Acresce os incisos I e II ao §2º do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

...

§ 2º...

I – com exceção de áreas previstas para lazer, localizadas em imóveis gravados como zoneamento industrial pelo Plano Diretor Urbano Ambiental.

II – com exceção de imóveis públicos gravados como Área Verde, localizadas em loteamentos que não previam na sua aprovação original o percentual de Áreas Institucionais, e sendo destinadas a edificações de equipamentos comunitários.

...” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Canoas entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES

Presidente

GILSON OLIVEIRA

1º Vice-Presidente

CRISTIANO MORAES

2º Vice-Presidente

ALOISIO BAMBERG

1º Secretário

BRÁULIO SANTANA

2º Secretário